



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE VOLEIBOL**

REGULAMENTO DA CANDIDATURA À PARTICIPAÇÃO DIRETA NA I e II DIVISÃO

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, 11.º e 41.º n.º 2 alínea a) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, bem como na alínea a) do artigo 27.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Voleibol.

REGULAMENTO DA CANDIDATURA À PARTICIPAÇÃO DIRETA NA I DIVISÃO

1. A I Divisão, será constituída pelas 12 equipas decorrentes do processo normal de disputa dos campeonatos nacionais, podendo o seu número ser alargado até ao máximo de 14 equipas por candidatura direta.
2. Em cada época desportiva, os clubes existentes ou novos clubes poderão candidatar-se a integrar a I Divisão, desde que satisfaçam as condições previstas pelo presente regulamento e existam vagas não preenchidas até esse máximo de 14.
3. Caso haja desistência de equipas na I Divisão, as vagas criadas por essa desistência não serão preenchidas se o número total de equipas for igual ou superior a 12.
4. Se o número de clubes candidatos à entrada direta, for superior ao das vagas existentes, cabe à Direcção da F.P.V. o estudo e selecção do(s) que apresente(m) melhores garantias (orçamento), condições (Pavilhão) e historial do Clube na modalidade.
5. O prazo de candidatura termina a 30 de junho de cada ano, para a época seguinte.
6. Não são admitidas candidaturas de clubes/equipas que tenham descido de divisão, na época imediatamente anterior àquela para a qual se candidatem.
7. Os Clubes candidatos serão obrigados à apresentação de uma equipa na qual a soma da pontuação de 8 dos seus jogadores atinja no mínimo 100 pontos.
 - 7.1. Esta pontuação será atribuída conforme o Ranking em anexo.
 - 7.2. Dos 8 jogadores a pontuar, **no máximo** podem ser incluídos:
 - 2 atletas das seleções nacionais jovens,
 - 2 atletas efetivos da seleção nacional absoluta,
 - 2 atletas suplentes da seleção nacional absoluta.
8. A admissão de 1 (uma) equipa por entrada direta, em determinada época desportiva, tem por consequência a descida direta de divisão, da última e penúltima classificada, no final dessa mesma época por forma a cumprir com o número de equipas a constituir a I Divisão, ou seja, as 12 equipas.
 - 8.1. A última equipa a não descer de divisão irá disputar os jogos de passagem com a equipa classificada em 2.º lugar da II Divisão.
9. A admissão de 2 (duas) equipas por entrada direta, em determinada época desportiva, tem por consequência a descida direta de divisão, da última, penúltima e antepenúltima classificada, no final dessa mesma época, por forma a cumprir com o número de equipas a constituir a I Divisão, ou seja, 12 equipas.
 - 9.1. A última equipa a não descer de divisão irá disputar os jogos de passagem com a equipa

classificada em 2.º lugar da II Divisão.

RANKING DE JOGADORES

PROJECTO DE DEFINIÇÃO DE ESTATUTO

A – JOGADORES PORTUGUESES (OU A JOGAR EM PORTUGAL)

1) Selecções Jovens - Jogadores que no decorrer das duas últimas épocas tenham integrado a selecção júnior (ou de idade correspondente a esse escalão) em pelo menos 5 jogos oficiais, ou em 2 dos 3 últimos realizados e que iniciou como efectivo pelo menos 3 dos últimos 5 jogos oficiais da selecção, ou os 2 últimos realizados pela equipa respetiva.

2) Selecções Nacionais Absolutas - Jogadores que no decorrer das duas últimas épocas tenham integrado a selecção sénior em pelo menos 5 jogos oficiais, ou em 2 dos 3 últimos realizados.

EFFECTIVO: aquele que iniciou como efectivo pelo menos 3 dos últimos 5 jogos oficiais da selecção, ou os 2 últimos realizados pela equipa respetiva.

SUPLENTE: o que não reúne as condições anteriores. Jogadores integrantes de selecções de "esperanças" ou "B". Jogadores de selecções jovens que não reúnem as condições previstas.

3) Jogadores de Clube

NÍVEL 1

- Jogadores que no decorrer da última época tenham integrado equipas portuguesas classificadas em 1.º ou 2.º lugar do C. Nacional da I Divisão, e que tenham iniciado, na condição de efectivo, pelo menos 5 dos últimos 8 jogos oficiais da equipa.

NÍVEL 2

- Jogadores que no decorrer da última época tenham integrado equipas portuguesas classificadas em 1.º ou 2.º lugar do C. Nacional da I Divisão, que não reunindo as condições previstas para o nível 1, foram utilizados em pelo menos 3 dos 5 últimos jogos.

- Jogadores que tenham integrado equipas portuguesas classificadas em 3º ou 4º lugar, e que tenham iniciado, na condição de efectivo, pelo menos 5 dos últimos 8 jogos oficiais da equipa.

NÍVEL 3

- Jogadores das 2 primeiras equipas que não satisfaçam os critérios dos níveis 1 e 2.
- Jogadores que no decorrer da última época tenham integrado equipas portuguesas classificadas em 3º ou 4º lugar do C. Nacional da I Divisão, que não reunindo as condições previstas para o nível 2, foram utilizados em pelo menos 3 dos 5 últimos jogos.
- Jogadores que tenham integrado e que tenham iniciado, na condição equipas portuguesas classificadas abaixo do 4º lugar, na condição de efectivo, pelo menos 5 dos últimos 8 jogos oficiais da equipa.

B - JOGADORES ESTRANGEIROS

1) Selecções Jovens - jogadores que no decorrer das duas últimas épocas tenham integrado a selecção júnior (ou de idade correspondente a esse escalão) em pelo menos 5 jogos oficiais, ou em 2 dos 3 últimos realizados, de um país cuja selecção, neste escalão, tenha participado:

- na fase final do campeonatos europeu ou
- na final do campeonato sul-americano ou
- na semifinal da NORCECA ou do campeonato asiático.

2) Selecções Nacionais Absolutas - Jogadores que no decorrer das duas últimas épocas tenham integrado a selecção sénior em pelo menos 5 jogos oficiais, ou em 2 dos 3 últimos realizados, de um país cuja selecção tenha participado:

- nos jogos olímpicos ou
- na fase final do campeonatos europeu ou
- na final do campeonato sul-americano ou
- na semifinal da NORCECA ou do campeonato asiático

3) Jogadores de Clube

Jogadores que no decorrer da última época tenham integrado equipas de clube classificadas em 1º ou 2º lugar do C. Nacional da I Divisão do seu país, e que tenha atingido as meias-finais de uma competição internacional oficial, ou de um país cuja selecção tenha participado:

- nos jogos olímpicos ou
- na fase final do campeonato europeu ou
- na final do campeonato sul-americano ou
- na semifinal da NORCECA ou do campeonato asiático,

PONTUAÇÃO

JOGADORES PORTUGUESES (OU A JOGAR EM PORTUGAL)

1) Selecções Jovens	14 Pontos
2) Selecção Nacional Absoluta, Efectivos	20 Pontos
3) Selecção Nacional Absoluta, Suplentes	10 Pontos
4) Jogadores de Clube, Nível 1	6 Pontos
5) Jogadores de Clube, Nível 2	4 Pontos
6) Jogadores de Clube, Nível 3	2 Pontos

JOGADORES ESTRANGEIROS

1) Selecções Jovens	6 Pontos
5) Selecção Nacional Absoluta	18 Pontos
7) Jogadores de Clube	10 Pontos

REGULAMENTO DA CANDIDATURA À PARTICIPAÇÃO DIRETA NA II DIVISÃO

1. A II Divisão, será constituída pelas 12 equipas decorrentes do processo normal de disputa dos campeonatos nacionais, podendo o seu número ser alargado até ao máximo de 14 equipas por candidatura direta.
2. Em cada época desportiva, os clubes com equipa na I Divisão sénior, podem candidatar uma equipa à II Divisão, no mesmo género, desde que cumpram as condições previstas no presente Regulamento e existam vagas por preencher até esse máximo de 14.
3. Caso haja desistência de equipas na II Divisão, as vagas criadas por essa desistência não serão preenchidas se o número total de equipas for igual ou superior a 12.
4. Se o número de clubes candidatos à entrada direta, for superior ao das vagas existentes, compete à Direção da F.P.V. o estudo e seleção do(s) que apresente(m) melhores garantias (orçamento), condições (Pavilhão) e historial do Clube na modalidade.
5. O prazo de candidatura termina a 31 de julho de cada ano, para a época seguinte.
6. Não são admitidas candidaturas de clubes/equipas que tenham descido de divisão, na época imediatamente anterior àquela para a qual se candidatem.